

REGIMENTO

**INSTITUTO MASTER DE ENSINO
PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**

IMEPAC - Araguari

2017

Aprovado pelo Comitê de Gestão em 14/06/2017

1

www.imepac.edu.br

Avenida Minas Gerais, 1.889 - Centro - Araguari, MG - (34) 3249-3900

REGIMENTO
INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
IMEPAC - ARAGUARI

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS, NORMATIVOS, AVALIATIVOS, PROPOSITIVOS E DE EXECUÇÃO	5
Seção I - Do Comitê de Gestão	6
Seção II - Da Direção	8
Seção III - Do Colegiado de Curso	10
Seção IV - Da Coordenação de Curso	13
Seção V - Da Coordenação de Educação a Distância - EaD	16
Seção VI - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	18
Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	21
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	22
Seção I - Da Secretaria da Faculdade	23
Seção II - Da Biblioteca	24
Seção III - Do Núcleo de Educação a Distância - NEaD	25
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS	25
CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO	27
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	28
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	30
Seção I - Da Matrícula	30
Seção II - Do Trancamento	32
Seção III - Da Frequência	33
Seção IV - Da Verificação do Rendimento nos Estudos	33
Seção V - Da Aprovação no Ensino Presencial	37
Seção VI - Da Aprovação no Ensino a Distância	38
Seção VII - Da Transferência e da Reopção de Curso	39
Seção VIII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos	41
Seção IX - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares	44
CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	45
TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	46
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR	46
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	47
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	48
Seção I - Da Constituição	48
Seção II - Dos Direitos e Deveres	49
Seção III - Da Representação Estudantil	51
Seção IV - Da Monitoria	52

Seção V - Da Assistência ao Estudante	53
Seção VI - Dos Prêmios e das Medalhas.....	54
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	54
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	55
TÍTULO VII - DOS RECURSOS	60
TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	62
CAPÍTULO I - DO GRAU	62
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	62
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	63
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	64
TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA	64
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	65

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º O Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC Araguari, doravante denominado apenas Faculdade, é uma Instituição de Ensino Superior privada, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araguari/MG, mantida pelo Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação do ensino superior, pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes e, no que couber, nos atos administrativos da Mantenedora.

Art. 2º São objetivos específicos do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC Araguari, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando ao desenvolvimento da ciência, à criação e à divulgação da cultura e à integração do homem no meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na instituição; e
- VIII. garantir a qualidade de seus cursos por meio da organização de currículos adequados em que os componentes curriculares definidos neste Regimento, doravante denominados apenas “componentes”, conduzam ao perfil profissional pretendido.
- IX. promover a educação nas modalidades presencial, semipresencial, à distância ou outras, desde que aprovadas pelos órgãos e instâncias competentes.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, a Faculdade pode propor à entidade Mantenedora a assinatura de convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS, NORMATIVOS, AVALIATIVOS, PROPOSITIVOS E DE EXECUÇÃO

Art. 4º São órgãos da estrutura organizacional da Faculdade:

- I. de deliberação e normatização superior: Comitê de Gestão;
- II. de direção e execução acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira: Direção;
- III. de consulta, normatização e deliberação em questões de ensino, extensão e iniciação científica em cada curso: Colegiado de Curso;

- IV. de execução, coordenação e supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso: Coordenação de Curso;
- V. de execução, coordenação e supervisão das atividades administrativas e acadêmico-pedagógicas da Educação a Distância: Coordenação de EaD
- VI. de avaliação e proposição no âmbito da avaliação institucional: Comissão Própria de Avaliação – CPA
- VII. de avaliação, proposição e assessoramento na implementação do projeto pedagógico do curso: Núcleo Docente Estruturante – NDE;

Seção I - Do Comitê de Gestão

Art. 5º O Comitê de Gestão é o colegiado máximo da Faculdade.

§ 1º Integram o Comitê de Gestão:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretores Acadêmicos;
- III. Vice-Diretora Acadêmica;
- IV. Coordenadora de Ensino;
- V. Coordenador(es) dos Curso de Graduação;
- VI. coordenadora de EaD;
- VII. 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- VIII. 2 (dois) representantes do corpo discente, designado pelo Diretório Acadêmico, na forma deste Regimento;
- IX. 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo.

X. 2 (dois) representantes do Corpo de tutores

§ 2º O Comitê de Gestão é presidido pelo Diretor Geral e, na ausência ou impedimento deste, pelos Diretores Acadêmicos.

§ 3º A juízo do Presidente do Comitê de Gestão e conforme a pauta da reunião podem participar professores, funcionários ou profissionais convidados.

§ 4º Os representantes de classe do Corpo Docente e dos servidores técnico-administrativos são indicados pelos seus pares, dentre seus membros, cumprindo mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 6º O Comitê de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - Das reuniões deve ser lavrada ata, lida e assinada pelos membros na mesma sessão ou na seguinte e ser arquivada na Secretaria da Faculdade.

Art. 7º Compete ao Comitê de Gestão:

- I. aprovar propostas de alterações na estrutura da Faculdade submetendo-as a aprovação da Mantenedora
- II. aprovar a proposta de criação de novos cursos, submetendo-o à Mantenedora, obedecidas as normas legais pertinentes;
- III. propor solução para os casos omissos e para as situações não enquadradas nas normas regimentais de forma clara e, se necessário, baixar normas complementares;
- IV. aprovar os regulamentos e ordenamentos institucionais e eventuais alterações;
- V. aprovar modificações neste Regimento;

- VI. incumbir-se de outras atribuições não relacionadas nesta Seção, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou aquelas que decorrem do exercício de suas atividades.
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da instituição; e
- VIII. aprovar o calendário acadêmico anual.

Seção II - Da Direção

Art. 8º A Direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 9º A Direção da Faculdade é exercida pelo Diretor Geral e pelos Diretores Acadêmicos.

§ 1º - Os Diretores Acadêmicos são sempre os responsáveis pelas atribuições relacionadas às atividades-fim da Faculdade e o Diretor Geral pelas atividades meio.

§ 2º - A critério da Mantenedora a Direção da Faculdade poderá contar apenas com o Diretor Acadêmico.

Art. 10 A designação do(s) Diretor(es) é feita pela Mantenedora.

Art. 11 O(s) Diretor(es) exerce(m) sua autoridade disciplinar, no âmbito de sua atuação, podendo determinar a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 12 São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua atuação:

- I. representar a Faculdade em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;

- II. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- III. superintender todo o serviço acadêmico-pedagógico da Faculdade;
- IV. elaborar o Calendário Escolar;
- V. assinar os diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela Faculdade;
- VI. expedir convocação de reuniões do Comitê de Gestão e das comissões das quais fizer parte e presidi-las;
- VII. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos horários e programas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da Faculdade;
- IX. aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- X. conceder férias regulamentares e licença ao pessoal da Faculdade;
- XI. designar o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário e o(s) Coordenador(es) de Curso(s) da Faculdade, após aprovação da Mantenedora;
- XII. distribuir e remover internamente colaboradores, de acordo com as necessidades do serviço;
- XIII. prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XIV. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XV. coordenar a elaboração e/ou as alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), deste Regimento e outros documentos institucionais, submetendo-as à aprovação do Comitê de Gestão, quando for o caso;

- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;
- XVII. tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da Faculdade e atuar em favor do equilíbrio empresarial da Instituição;
- XVIII. fazer a gestão de metas e processos acadêmicos; e
- XIX. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Comitê de Gestão, observada a competência específica.

§1º Ao Diretor Geral caberão as competências administrativo-financeiras da Faculdade, especialmente aquelas descritas nos incisos VI, X, XII e XIII, deste artigo.

§ 2º. Ao Diretor Acadêmico caberão as competências acadêmico-pedagógicas da Faculdade, especialmente aquelas descritas nos incisos III, IV, V, VII e XVIII.

§3º As atribuições descritas nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XIV, XV, XVI, XVII e XIX são exercidas de forma articulada pelo Diretor Geral e Diretores Acadêmicos.

Art. 13 Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento.

Seção III - Do Colegiado de Curso

Art. 14 O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e deliberativo do Curso em questões referentes às atividades de ensino, extensão e iniciação científica, podendo ser ouvido pela Direção da Faculdade sempre que necessário e constituir-se pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, como presidente;
- II. Coordenador adjunto, quando houver;

- III. 30% (trinta por cento) dos docentes do Curso, com um mínimo de 5 (cinco) docentes;
- IV. 2 (dois) tutores atuantes no curso, quando este ofertar disciplinas em EaD;
- V. 2 (dois) representantes do corpo discente do curso.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III têm mandato de 1 (um) ano renovável por igual período.

§ 2º Cada Curso tem o seu Colegiado próprio.

§ 3º A cada dois anos, cada Colegiado de Curso de Curso deverá promover a renovação de seus membros em até 10% do quantitativo de docentes, oportunizando mais docentes a participarem das decisões colegiadas.

Art. 15 Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, segundo calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º O membro titular do Colegiado de Curso que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa, será desligado, devendo de imediato ser nomeado um substituto pelo Diretor Acadêmico do curso respectivo.

§ 2º A justificativa de ausência a reuniões do Colegiado de Curso pelos seus membros, deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso e presidente do Colegiado com 48 horas de antecedência, para que seja possível a convocação de um docente substituto.

Art. 16 De cada reunião o Secretário *ad hoc* lavra ata, que deve ser assinada pelos membros e arquivada na Faculdade.

Art. 17 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I. pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico do curso;
- II. aprovar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- III. aprovar projetos de extensão, de iniciação científica e demais atividades desenvolvidas no curso;
- IV. pronunciar-se, nos termos deste Regimento, em representações de alunos contra professores;
- V. participar, em conjunto com a Coordenação de Curso e o NDE, das discussões para alteração do currículo do curso, submetendo-a à Direção Acadêmico-Pedagógica;
- VI. manifestar-se, quando necessário, no exame de processo de transferência e de dispensa de componentes curriculares;
- VII. aprovar a normatização do estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares (AC), quando houver; e
- VIII. exercer as demais atividades que lhe forem próprias.

Art. 18 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. participar das reuniões do Comitê de Gestão da Faculdade;
- II. representar o Colegiado junto à Direção e ao Comitê de Gestão da Faculdade;
- III. executar e fazer executar as decisões do Comitê de Gestão e da Diretoria da Faculdade aplicáveis ao Colegiado;
- IV. designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V. exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e

VI. exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

Seção IV – Da Coordenação de Curso

Art. 19 A coordenação é o órgão que executa, superintende e coordena todas as atividades acadêmico-pedagógicas do curso, na sua esfera de competência, obedecidas as determinações da Direção da Faculdade e as normas deste Regimento.

Art. 20 A execução, a coordenação e a supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso de graduação ficam a cargo do coordenador de curso, que deve ser, preferencialmente, professor da área.

Art. 21 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Faculdade;
- II. atuar como elemento de articulação entre Direção, professores, alunos do curso e mercado profissional da área;
- III. coordenar a elaboração e/ou alteração do projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, com a colaboração do Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso e demais docentes, sob orientação da Direção Acadêmico-Pedagógica;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados da Faculdade;
- V. acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- VI. colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição e organizar o processo

de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação sob sua responsabilidade para ser encaminhado aos órgãos competentes;

- VII. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos, permanentes e participativos, especialmente, na Avaliação Institucional e na avaliação semestral dos docentes por disciplina, conforme normas e calendário específico;
- VIII. assessorar a Direção sempre que se fizer necessário;
- IX. manter registro dos dados históricos do curso referente às alterações curriculares, planos de ensino e de atividades desenvolvidas;
- X. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, índices de aprovações em avaliações internas e externas, cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas no curso, quando for o caso;
- XI. homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XII. Elaborar os horários das aulas, fazendo cumprir o calendário, os prazos de entrega de notas e de planos de ensino, a assiduidade e pontualidade dos professores, com o apoio da Direção e da Secretaria;
- XIII. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e capacitação para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;

- XIV. participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XV. orientar aos discentes, sempre que necessário, sobre as normas deste Regimento, não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece;
- XVI. zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;
- XVII. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e normatização do estágio do curso, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, as estratégias e a abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente encaminhando, quando for o caso, sugestões de alterações ao colegiado de curso;
- XVIII. promover a divulgação das atividades e dos objetivos do curso, da missão e dos valores da Faculdade;
- XIX. aprovar o plano de estudos organizado pelo professor para o aluno em dependência, na forma do § 10 do art. 82;
- XX. gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com a Direção;
- XXI. orientar os docentes recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso e os objetivos do curso;
- XXII. ter o domínio da legislação e políticas públicas para o ensino superior, zelando pelo seu cumprimento integral;
- XXIII. adequar o acervo bibliográfico ao Projeto Pedagógico do Curso considerando a sustentabilidade financeira; e
- XXIV. executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção V – Da Coordenação de Educação a Distância - EaD

Art. 22 A coordenação de EaD é o órgão que executa, superintende e coordena, em conjunto com os coordenadores dos cursos em EaD todas as atividades administrativas e acadêmico-pedagógicas da EaD, obedecidas as determinações da Direção, deste Regimento, do Plano de Gestão da EaD e demais normas institucionais.

Art. 23 São atribuições do Coordenador de EaD:

- I. representar o Núcleo de EaD junto à Diretoria Acadêmica, Comitê de Gestão e demais órgãos da IES;
- II. participar da reunião de Coordenadores(as) de Curso, articulando-se para conhecer suas demandas na área didático-pedagógica e encaminhar naquele fórum os projetos do Núcleo de EaD;
- III. promover a elaboração coletiva do cronograma de atividades e a divisão de tarefas entre os membros do Núcleo de EaD;
- IV. solicitar a compra de insumos para o setor;
- V. articular a agenda de momentos presenciais das disciplinas com os professores/tutores envolvidos;
- VI. dirimir dúvidas dos colaboradores do setor;
- VII. realizar a conferência final das provas a serem aplicadas pelo setor;
- VIII. elaborar os manuais do Núcleo de EaD;
- IX. analisar os relatórios de gestão e discuti-los com a Direção, propondo os encaminhamentos necessários;

- X. atuar como elemento de articulação entre Direção, Coordenadores, professores, alunos da EaD e o mercado profissional da área;
- XI. Colaborar com a implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, mantendo articulação com o Coordenador, Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso e demais docentes;
- XII. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais e as emanadas dos colegiados da Faculdade;
- XIII. acompanhar a edição de normas educacionais e políticas de EaD , comunicando qualquer alteração referente à EaD às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- XIV. colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou credenciamento para EaD na Instituição e organizar, em conjunto com os coordenadores o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação na modalidade EaD, para ser encaminhado aos órgãos competentes;
- XV. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente, na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação semestral dos docentes;
- XVI. assessorar a Direção sempre que se fizer necessário;
- XVII. avaliar, em conjunto com os coordenadores dos cursos, os resultados das atividades pedagógicas, índices de aprovações em avaliações internas e externas, cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas na modalidade EaD, quando for o caso;
- XVIII. homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes a EaD, bem como supervisionar os planos de trabalho, os métodos de ensino aplicados pelos docentes e a

qualidade do atendimento dos tutores, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência e eficácia do processo educativo na EaD;

- XIX. Fazer cumprir o calendário, os prazos de entrega de notas e de planos de ensino, a assiduidade e pontualidade dos professores e tutores, com o apoio da Direção, Coordenadores de curso e da Secretaria;
- XX. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, tutores e técnicos administrativos da EaD, incentivando-os a participar de programas de treinamento e atualização para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino em EaD no país;
- XXI. participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos, professores e tutores, auxiliando na difusão da EaD e no cumprimento dos propósitos da Faculdade;
- XXII. orientar aos discentes, sempre que necessário, sobre as normas deste Regimento, não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece;
- XXIII. zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;
- XXIV. orientar, em conjunto com os coordenadores dos cursos, os docentes e tutores recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso do curso em EaD;
- XXV. executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção VI – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 24 A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade é órgão avaliativo e propositivo responsável pela Avaliação Institucional, tendo como membros:

- I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente;
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo discente;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo; e
- IV. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor Geral, sendo que o Coordenador e o Vice Coordenador da CPA serão escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo.

§ 2º O mandato dos membros da CPA será de três anos, permitida a recondução, sendo que em caso de demissão ou desligamento do funcionário membro ou não renovação de matrícula do aluno membro, o mandato cessa automaticamente.

§ 3º Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar, sem justificativa, a mais de duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, por ano.

§ 4º Havendo desistência de membro da CPA, independente dos motivos, caberá ao Diretor Geral indicar um novo membro do mesmo segmento.

Art. 25 As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

Art. 26 São competências e atribuições da CPA:

- I. Avaliar:
 - a. a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
 - b. a política para o ensino, a extensão, a iniciação científica e a pós-graduação da Faculdade.
 - c. a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao

- desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d. a infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos de informação e de comunicação;
 - e. a comunicação com a sociedade;
 - f. a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
 - g. o processo de auto avaliação;
 - h. as políticas de atendimento ao estudante;
 - i. as políticas de pessoal;
 - j. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;
 - k. o Docente por componente curricular, semestralmente, no caso das disciplinas ofertadas na modalidade presencial;
 - l. o docente e tutor por componente curricular e por curso, respectivamente, realizada semestralmente, no caso dos cursos ofertados na modalidade de EAD.
- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.
- III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.
- IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou pelo Ministério da Educação.
- V. Elaborar os relatórios parciais e o integral a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da extensão e da pesquisa (investigação científica).
- VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos

institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

- VII. Realizar estudos sistemáticos e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único A CPA obedece a regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão e a ela é garantida autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade.

Seção VII – Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 27 O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão avaliativo, propositivo e de assessoramento responsável pela implementação e avaliação do projeto pedagógico do curso, tendo como membros:

- I. o coordenador do curso, como seu presidente;
- II. 4 (quatro) professores atuantes no curso; e
- III. 1 (um) tutor, quando o curso ofertar disciplinas em EaD;

§ 1º Os membros do NDE devem ser contratados com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 2º No mínimo 60% dos membros do NDE devem ter titulação obtida em programas de pós graduação *stricto sensu*.

§ 3º Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório, sendo que a indicação dos membros será feita pelo Diretor Acadêmico, ouvido o coordenador do curso.

Art. 28 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- III. participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise e aprovação do Colegiado de Curso;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- V. analisar os resultados da avaliação institucional interna e externa, compilando os dados em relatório, para subsidiar as decisões no âmbito do curso;
- VI. avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando à coordenação de curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário; e
- IX. planejar e acompanhar as atividades complementares, de extensão e de iniciação científica executadas pelo curso.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 29 São órgãos suplementares de apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade:

- I. Secretaria
- II. Biblioteca
- III. Núcleo de Educação a Distância - NEaD
- IV. Outros

Art. 30 A critério da Direção e com a prévia autorização da Mantenedora, quando envolver custos, poderão ser criados outros órgãos suplementares e de apoio.

Seção I - Da Secretaria da Faculdade

Art. 31 A Secretaria é o órgão complementar que presta apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 32 A Secretaria da Faculdade tem como titular um Secretário.

Art. 33 A Secretaria da Faculdade é de responsabilidade do Secretário, graduado em nível superior, designado pela Direção.

Art. 34 Compete ao Secretário:

- I. coordenar os processos de registros acadêmicos sob sua responsabilidade;
- II. apresentar ao Diretor a proposta de regulamento dos serviços da Secretaria, os procedimentos operacionais e as instruções dos processos automatizados e manuais, mantendo-os atualizados, bem como as alterações que nele se fizerem necessárias;
- III. assinar históricos, certidões, atestados e declarações;
- IV. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos de sua competência, depois de aprovados pelo Diretor Acadêmico;
- V. providenciar o arquivamento em pasta própria de cópias (ou do original, se for o caso) de todas as normas expedidas pelos órgãos colegiados e Direção da Faculdade, mantendo-as atualizadas;
- VI. assinar com o Diretor Acadêmico:
 - a. os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade; e
 - b. os termos de colação de grau.
- VII. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- VIII. supervisionar e agilizar a tramitação de documentos e processos em curso na sua esfera de competência;

- IX. ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- X. participar na organização dos processos de regulação da Instituição e dos cursos, secretariar os atos solenes, as reuniões da Direção; e
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 35 A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio.

Art. 36 A responsabilidade técnica da Biblioteca incumbe a profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 37 Compete ao Bibliotecário:

- I. classificar e organizar todo acervo da Biblioteca;
- II. orientar e disseminar informação aos usuários;
- III. manter-se informado sobre normas e atualizações da ABNT;
- IV. zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Biblioteca;
- V. divulgar os periódicos existentes no acervo;
- VI. realizar atividades artísticas e culturais no âmbito de sua atuação; e
- VII. fazer a gestão dos registros do acervo bibliográfico junto aos coordenadores de curso;
- VIII. Colaborar com a Direção nos processos de avaliação institucional e de cursos, no que se refere á biblioteca.

Seção III – Do Núcleo de Educação a Distância - NEaD

Art. 38 O Núcleo de Educação a Distância - NEaD da Faculdade é órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo com competência para implantar as diretrizes da Educação a Distância na instituição, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A organização e funcionamento do NEaD estão normatizados no Regulamento próprio.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 39 A Faculdade poderá oferecer os seguintes cursos e programas:

- I. sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição;

- V. programas de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; e
- VI. programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 40 A Faculdade adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral, por período, na forma presencial, semipresencial e/ou ensino à distância, conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecidas a legislação aplicável e a decisão da Mantenedora a respeito da matéria.

§ 1º Para fins dos arts. 58 e 59 qualquer componente curricular poderá ser oferecido como disciplina isolada.

§ 2º A Faculdade poderá ministrar cursos a distância, em sua sede ou através de polos em municípios diversos, após prévia autorização dos órgãos reguladores.

Art. 41 A matriz de cada curso de graduação será desenvolvida sob a forma de componentes curriculares que se apresentam como:

- I. disciplina ou unidade de ensino integrada;
- II. prática de ensino, prática profissional, projeto integrador, estágio supervisionado ou qualquer modalidade de prática profissional;
- III. atividades complementares;
- IV. trabalho de conclusão de curso; e
- V. outros, conforme a natureza e as características do curso.

Art. 42 Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, construído de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's, no qual deve constar, pelo menos:

- I. a identificação;
- II. a concepção e as finalidades do curso;

- III. o perfil desejado do profissional, expresso sob a forma de competências e habilidades;
- IV. o currículo previsto com o ementário e respectivas referências bibliográficas;
- V. os objetivos geral e específicos;
- VI. as propostas de extensão, trabalhos de campo, práticas de ensino, projeto integrador, atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 43 Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas.

Art. 44 São cursos de extensão aqueles não definidos como sequenciais, de graduação, aperfeiçoamento ou especialização, que obedecem a planos específicos e tem por objetivo atender demandas da sociedade, da comunidade interna e necessidades educacionais.

Art. 45 A execução dos programas de extensão de cada curso compete ao Coordenador, cabendo-lhe, ainda, a elaboração dos projetos específicos a serem aprovados pelo Colegiado do Curso, com anuência da Direção, para a devida implantação.

CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO

Art. 46 O ano letivo de 200 (duzentos) dias compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo em cada um, a se iniciarem segundo o calendário escolar, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único - O calendário escolar estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 47 Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares, podem ser executados nos intervalos entre eles programas de ensino e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e pela Direção, com anuência da Mantenedora, se houver custos.

Art. 48 O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Direção, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 49 A Faculdade, em atendimento ao § 1º do art. 47 da Lei 9.394/96, informará aos interessados as condições de oferta dos cursos, informando especificamente o seguinte:

- I. programas dos cursos;
- II. componentes curriculares;
- III. duração e requisitos dos cursos;
- IV. qualificação dos professores;
- V. recursos disponíveis para os cursos; e
- VI. critérios de avaliação.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50 Ressalvadas outras possibilidades de admissão previstas na legislação educacional em vigor, a Faculdade promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso respectivo.

§ 1º A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de edital publicado.

§ 2º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I. denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II. ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- III. número de vagas autorizadas por turno de funcionamento, de cada curso;
- IV. número de alunos por turma;
- V. local de funcionamento de cada curso;
- VI. normas de acesso; e
- VII. prazo de validade do processo seletivo.

Art. 51 O Processo Seletivo poderá ser realizado por empresa especializada contratada para esse fim, observados os princípios indicados neste Capítulo.

Art. 52 Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para toda a Faculdade, no semestre a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único - A Faculdade poderá oferecer Processo Seletivo para todos os seus cursos no 1º e no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda e o número de vagas autorizadas para o primeiro período.

Art. 53 Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, a Faculdade admite o seu preenchimento por aluno oriundo de outra instituição de ensino, em processo de transferência, e por concluinte do ensino superior com diploma devidamente registrado, para obtenção de novo título, podendo a IES, ainda, optar, pela realização de novo Processo Seletivo.

Parágrafo único - Por determinação legal, a Faculdade poderá matricular alunos obedecendo a critérios que se apoiam na citada determinação.

Art. 54 Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Faculdade poderá aproveitar os resultados obtidos nos programas oficiais de avaliação do ensino médio, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Matrícula

Art. 55 A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, por período ou módulo, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, salvo se se tratar de reprovação integral, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 56 O requerimento da matrícula inicial deve ser instruído com os seguintes documentos (original e uma cópia de cada):

- I. prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II. prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- III. carteira de identidade;
- IV. certidão de nascimento ou casamento;
- V. prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- VI. 1 (uma) fotografia atual (3x4), e
- VII. outro documento que venha a ser exigido pela legislação.

Parágrafo único Os documentos originais, após a apresentação, são devolvidos.

Art. 57 A matrícula pode ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação cabem à Secretaria, condicionado ao pagamento das parcelas vencidas até aquela data.

§ 1º O cancelamento somente poderá ser deferido se o aluno estiver sem pendência(s) junto ao financeiro, à secretaria e/ou à biblioteca da Faculdade.

§ 2º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 3º O abandono de curso fica caracterizado se o aluno deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer comunicação, o que não o isenta, porém, das obrigações financeiras contraídas com a Instituição até o seu retorno ou até a data do deferimento do seu pedido formal de cancelamento da matrícula.

Art. 58 A matrícula em componente, sob a forma de disciplina(s) isolada(s), é feita na Faculdade, nas seguintes situações:

- I. quando da ocorrência de vagas, por alunos desta e de outras instituições de ensino superior ou por concluinte de curso superior;
- II. independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação, por aluno da própria instituição, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmico-Pedagógica e pela Coordenação do Curso.

§ 1º Ao aluno desta Faculdade, matriculado em curso de graduação, não é permitido o aproveitamento de disciplina isolada, cursada nos termos do inciso I deste artigo, para fins de dispensa de disciplina de períodos seguintes ao que se encontra matriculado;

§ 2º O candidato à matrícula em disciplina isolada deve apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula, o histórico escolar do Curso Superior que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§ 3º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Faculdade.

§ 4º Tendo sido aprovado na disciplina isolada em que se matriculou, o aluno faz jus à declaração, expedida pela Secretaria da Faculdade, com indicação da carga horária, nota e frequência obtida na disciplina cursada.

Art. 59 Aos alunos matriculados nesta Faculdade é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Somente terá seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, os alunos que estiverem devendo componente de dependência e/ou adaptação e que, por incompatibilidade de horário, encontrem-se impossibilitados de cursá-lo nesta Faculdade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins de que tratam o *caput* e o § 1º do artigo, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso em que está matriculado o programa do componente a ser cursado, para análise prévia da viabilidade do aproveitamento de estudo.

Seção II - Do Trancamento

Art. 60 O aluno pode solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 61 O trancamento de matrícula no curso, observará os seguintes princípios básicos:

- I. só pode ser concedido a aluno matriculado;
- II. Não pode ser solicitado pelos alunos matriculados no primeiro período do curso;
- III. não pode ser parcial;

- IV. não pode exceder a 2 (dois) períodos/semestres, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- V. não interrompe o vínculo com a Faculdade, mas sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos;
- VI. interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo; e
- VII. Não será negado em virtude de processo disciplinar em trâmite, ficando, porém, o aluno, sujeito as sanções legais e administrativas.

Parágrafo único O trancamento do curso não será permitido ao aluno que mantenha vínculo ativo em curso idêntico, em outra instituição, ficando, neste caso, automaticamente cancelada sua matrícula e o aluno sujeito às sanções legais e administrativas.

Seção III - Da Frequência

Art. 62 A frequência às atividades curriculares presenciais é obrigatória a docentes e alunos, observadas as disposições deste regimento e da legislação aplicável, e permitida somente a alunos matriculados.

Parágrafo único Em curso oferecido na modalidade à distância ou semipresencial, a regulamentação própria a respeito constará do respectivo Projeto Pedagógico do Curso, obedecidas, ainda, as normas legais atinentes.

Seção IV - Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 63 A verificação do rendimento nos estudos presenciais faz-se, na graduação, mediante a avaliação de atividades escolares em cada componente.

Art. 64 Em todas as disciplinas são distribuídos 100 (cem) pontos por semestre.

Art. 65 Nas disciplinas a avaliação é organizada em três etapas, a saber:

- I. primeira etapa valendo 30 (trinta) pontos;
- II. segunda etapa valendo 30 (trinta) pontos; e
- III. terceira etapa valendo 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:
 - a. 20 (vinte) pontos para produção do aluno, individual ou em grupo.
 - b. 20 (vinte) pontos distribuídos por meio de prova individual que alcance o conteúdo integral da disciplina no semestre.

§ 1º A forma de distribuição dos pontos, dentro de cada etapa avaliativa, será normatizada pelo Colegiado de Curso, devendo-se para tanto, adotar instrumentos avaliativos diversificados, observando o previsto neste regimento;

§ 2º Os 40 (quarenta) pontos da terceira etapa da avaliação poderão ser destinados a uma única prova, individual, elaborada pelo professor, que contemple o conteúdo integral da disciplina no semestre.

§ 3º A critério da Instituição a prova a que se refere o § 2º pode, ainda, ser institucional e de caráter individual.

§ 4º Os componentes inscritos nos incisos II, III, IV e V do artigo 41 deste regimento não se obrigam às normas previstas no *caput* e incisos deste artigo, conforme regulamentação constante do projeto pedagógico do curso.

§ 5º A avaliação do aluno em cada disciplina é feita por meio de provas presenciais e/ou outros instrumentos avaliativos, conforme detalhado no plano de ensino, aprovado pela Coordenação de Curso e apresentado ao aluno no início de cada semestre letivo.

§ 6º O calendário escolar das atividades da Faculdade fixa o período de entrega dos resultados de todas as etapas das avaliações.

§ 7º Após a divulgação do resultado de qualquer avaliação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e letivos de sua aplicação, as folhas de resposta deverão ser devolvidas aos alunos, conforme cronograma de cada componente curricular,

§ 8º No caso da Prova Colegiada não se aplica o parágrafo anterior, devendo a folha de respostas ser devolvida em até 6 (cinco) dias após o início do semestre letivo imediatamente posterior.

§ 9º Para aprovação em cada disciplina exige-se o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 10 Por motivo relevante, devidamente comprovado, o aluno que não tiver comparecido a quaisquer das provas da primeira e/ou segunda de avaliação poderá requerer a avaliação de segunda chamada, devendo, para isso, quitar a taxa correspondente. Será cobrado todo o conteúdo ministrado na primeira e/ou segunda etapas de avaliação. A avaliação da segunda chamada será realizada em data agendada pela Secretaria e valerá os pontos correspondentes à(s) prova(s) que o aluno perdeu.

§ 11 O aluno que por motivo relevante, devidamente comprovado, não tiver comparecido à terceira etapa da avaliação ou que a tiver, mas que não tenha alcançado o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para aprovação e tenha obtido, no mínimo, 20 (vinte) pontos nas duas primeiras etapas de avaliação, terá sua terceira etapa de avaliação anulada e poderá submeter-se a uma avaliação suplementar que também valerá 40 (quarenta) pontos.

§ 12 Para submeter-se à avaliação suplementar o aluno deverá requerê-la na Secretaria da Faculdade e pagar a taxa correspondente.

§ 13 A avaliação suplementar será marcada pela Secretaria a qual informará ao aluno e ao professor a data, conforme calendário.

§ 14 O aluno impossibilitado, por motivo de força maior, de fazer a terceira etapa da avaliação e/ou a avaliação suplementar, poderá requerer exame especial mediante a apresentação de documento comprobatório, desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 20 (vinte) pontos.

§ 15 O exame especial será requerido pelo aluno na Secretaria da Faculdade, cabendo-lhe pagar a taxa correspondente.

§ 16 O exame especial será realizado em data a ser marcada e divulgada em local visível pela Secretaria da Faculdade.

§ 17 O exame especial valerá 40 (quarenta) pontos. A nota nele obtida será considerada como resultado da terceira etapa da avaliação.

§ 18 Para ter direito à prova de segunda chamada, à avaliação suplementar e/ou ao exame especial, o aluno deverá apresentar requerimento fundamentado e comprovado em razão de força maior que tenha motivado a sua ausência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do não comparecimento, de modo a possibilitar a análise da autoridade competente.

§ 19 As avaliações previstas no inciso II, alínea "b" e nos § 2º, 3º, 10 e 13 terão suas notas lançadas e serão devolvidas ao aluno, podendo ficar arquivadas na instituição até o prazo máximo de 1 (um) ano. Não sendo retiradas pelo aluno são eliminadas, salvo se houver processo judicial, quando serão mantidas em arquivo até o trânsito em julgado do respectivo processo.

Art. 66 Nas disciplinas realizadas a distância a avaliação é organizada em três etapas, a saber:

- I. primeira etapa valendo 30 (trinta) pontos obrigatoriamente atribuídos à prova individual e presencial, na metade da carga horária da disciplina;

- II. segunda etapa valendo 30 (trinta) pontos distribuídos ao longo da disciplina: 15 (quinze) pontos atribuídos à participação em fórum virtual pelo AVA e 15 (quinze) pontos atribuídos à realização de atividades também via AVA; e
- III. terceira etapa valendo 40 (quarenta) pontos, atribuídos obrigatoriamente à prova individual e presencial, ao final da carga horária da disciplina.

Art. 67 Observado os planos de ensino e o disposto no art. 66, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento nos estudos, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado de Curso.

Art. 68 A aprovação dos alunos na Prática de Ensino, no Projeto Interdisciplinar, no Estágio Supervisionado ou qualquer outra modalidade de prática profissional, no trabalho de conclusão de curso e nas atividades complementares está disciplinada na Seção V deste Capítulo.

Art. 69 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/96, respeitado, ainda, o disposto em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão.

Art. 70 A avaliação do rendimento na Pós-Graduação obedece à legislação própria e ao projeto específico de cada curso.

Seção V - Da Aprovação no Ensino Presencial

Art. 71 Estará aprovado em curso de graduação presencial o aluno que obtiver como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência da carga horária total ofertada no período e 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos, sendo que as referidas apurações se darão em cada disciplina, ressalvados os componentes a que se referem os incisos II a V do art. 41.

§ 1º O aluno deverá obter por período, quando for o caso, os seguintes resultados, nos componentes abaixo relacionados:

- I. “atividade cumprida” nas atividades complementares, prática de ensino, projeto interdisciplinar ou prática profissional, conforme o curso;
- II. “apto” no estágio supervisionado; e
- III. “satisfatório” no trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O aluno que não alcançar os resultados, conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo, estará reprovado no componente.

§ 3º Desde que não se configure reprovação integral no período, o aluno poderá cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver, e o projeto pedagógico do curso.

Seção VI - Da Aprovação no Ensino a Distância

Art. 72 Estará aprovado em curso de graduação na modalidade EaD o aluno que obtiver como resultado final 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos, sendo que as referidas apurações se darão em cada disciplina, ressalvados os componentes a que se referem os incisos II a V do art. 41.

§ 1º O aluno deverá obter por período, quando for o caso, os seguintes resultados, nos componentes abaixo relacionados:

- I. “atividade cumprida” nas atividades complementares, prática de ensino, projeto interdisciplinar ou prática profissional, conforme o curso;
- II. “apto” no estágio supervisionado; e
- III. “satisfatório” no trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O aluno que não alcançar os resultados, conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo, estará reprovado no componente ofertado na modalidade a distância.

§ 3º Desde que não se configure reprovação integral no período, o aluno poderá cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver, e o projeto pedagógico do curso.

Seção VII - Da Transferência e da Reopção de Curso

Art. 73 A Faculdade, no limite das vagas existentes, poderá aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, mantidos por estabelecimentos de ensino superior regularmente credenciados, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º A transferência pode ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

§ 2º A transferência de alunos provenientes de instituições de educação superior estrangeiras está condicionada à apresentação e análise prévia dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar e ementas autenticadas pela autoridade consular brasileira no país de origem; e
- II. histórico escolar e ementas traduzidas para o português por tradutor juramentado.

Art. 74 Exige-se que o transferido curse os componentes integrantes do currículo, podendo ser consideradas, para dispensa, aqueles que forem da mesma categoria dos cursados com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

Parágrafo único - Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data do seu desligamento.

Art. 75 A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 76 O candidato a ingresso na Faculdade que tiver se desligado de instituição de ensino superior, pode apresentar certidão de estudos, expedida pela escola de origem, contendo seu histórico escolar.

Art. 77 A Faculdade pode promover seleção para o preenchimento de vagas, quando houver, obedecida a legislação pertinente.

Art. 78 A transferência é concedida ao aluno regularmente matriculado e atende ao que dispõe a legislação brasileira sobre o tema.

Art. 79 Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e, independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Faculdade ou para localidade próxima.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os estudantes transferidos na forma desse artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 80 As reopções de cursos serão submetidas à apreciação da Direção da Faculdade.

Seção VIII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 81 A Faculdade admite dependência e adaptação do aluno nos cursos de graduação.

Art. 82 Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deve estar matriculado, conforme disposto neste Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado no ato da matrícula.

§ 2º A dependência pode ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias da Faculdade:

- I. em período letivo regular, no qual o componente esteja sendo oferecido, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II. em horários alternativos, podendo, inclusive, ser nos sábados não letivos, devendo o aluno deve cumprir integralmente o conteúdo e a carga horária da disciplina, conforme previsto na matriz curricular;
- III. sob a forma de Estudos Independentes; e
- IV. na forma semipresencial, quando for assim prevista no Projeto Pedagógico do Curso, após aprovação do Colegiado de Curso, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis.

§ 3º A modalidade descrita no inciso III se aplica somente às disciplinas com conteúdos exclusivamente teóricos.

§ 4º Cabe à Direção Acadêmica e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada à realização da(s) dependência(s) pelo aluno.

§ 5º Sempre que possível, o aluno deve cumprir a dependência durante o período letivo em turmas regulares.

§ 6º A dependência de que trata o § 2º, inciso II, ocorrerá desde que se forme turma com número mínimo de alunos, que cubra os custos ou com qualquer número de alunos que se comprometa a assumi-los.

§ 7º No caso de dependência cursada na modalidade prevista no inciso II do § 2º desse artigo, a avaliação do rendimento do aluno seguirá o previsto no art. 60 e terá cronograma específico, deferido pelo Coordenador do curso respectivo.

§ 8º O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência nas disciplinas presenciais, deve cumprir a carga horária da(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) foi reprovado e obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos nas avaliações e cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, ressalvado os casos previstos nos § 9º a 11 deste artigo.

§ 9º O aluno reprovado somente em nota poderá fazer estudos independentes.

§ 10 No caso dos estudos independentes, o aluno receberá um plano de estudos organizado pelo professor e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 11 As avaliações a que se submeterão os alunos de que trata o § 9º deste artigo serão realizadas nas turmas regulares, quando houver.

§ 12 No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribuirá os 100 (cem) pontos da avaliação na disciplina por meio de diversos instrumentos avaliativos, conforme o previsto no Plano de Ensino aprovado pela coordenação de curso.

Art. 83 As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de ensino e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração

dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 84 A requerimento do estudante e, mediante o exame de cada caso, a Faculdade poderá promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

Parágrafo único O exame da possibilidade de aproveitamento de estudos consiste na análise da equivalência entre aqueles estudos e os que constem do currículo do curso em que o aluno ingressará.

Art. 85 Os componentes idênticos, afins ou equivalentes aos componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitados, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no projeto pedagógico, ressalvados os componentes de que trata os incisos II e IV do Art. 41.

Parágrafo único Cabe ao Coordenador e aos professores dos componentes curriculares a análise e a decisão sobre a compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nos respectivos componentes previstos na matriz, observadas as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 86 Aplicam-se aos componentes em regime de adaptação as modalidades I, II e IV previstas no art. 82 § 2º, para o regime de dependências, observado, ainda, o previsto nos §§ 5º e 6º do referido artigo.

Art. 87 O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deverá, obedecido ao disposto nos artigos 58 e 59, matricular-se nos respectivos componentes, quando for cumprir apenas estes, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada, de que trata este Regimento.

Art. 88 O aluno que interromper o curso, ao retornar deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado

e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de componentes.

Parágrafo único Em caso de alteração curricular o aluno se sujeita à adaptação ao novo currículo.

Seção IX - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares

Art. 89 O Estágio Supervisionado, o trabalho de conclusão de curso e/ou as atividades complementares são componentes integrantes e obrigatórios do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – ou o projeto pedagógico do curso, para obtenção do grau respectivo.

§ 1º Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:

- I. Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão;
- II. Estágio Supervisionado não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Faculdade cumpre as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 90 O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e, conseqüentemente, propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 91 Em cada curso há um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 92 A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se faz através da menção apto, ou não apto, aposta pelo Supervisor respectivo.

Parágrafo único - Obtida menção de não apto, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, sob a forma de dependência, até que obtenha menção positiva.

Art. 93 Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do estágio, do trabalho de conclusão de curso e/ou das atividades complementares na matriz curricular, o(s) mesmo(s) é(são) devidamente avaliado(s), conforme normas próprias para esse fim estabelecidas no projeto pedagógico do curso e/ou em regulamento(s) específico(s).

CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO E DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 94 A extensão na faculdade consiste em um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à iniciação científica de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

§ 1º As atividades, projetos e eventos de extensão são abertos à participação da comunidade.

§ 2º Os estágios podem se caracterizar como atividades de extensão, quando propiciam participação e/ou atendimento à comunidade.

Art. 95 As políticas da faculdade para a iniciação científica preveem a realização de eventos, atividades, trabalhos científicos, incentivo a publicações científicas, dentre

outras ações, reconhecendo sua importância no processo educativo no ensino superior.

§ 1º A Faculdade incentiva o trabalho de investigação científica por meio de diversas ações como Congresso Científico, Workshops, Trabalho de Conclusão de Curso, Jornadas Acadêmicas, conforme estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 2º As atividades de fomento à iniciação científica, tecnológica, artística e cultural serão incentivadas e implementadas com o apoio da comunidade acadêmica.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 96 A avaliação institucional é realizada conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1º A Faculdade, para o fim de que trata o caput do artigo, conta com uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), criada por ato da Direção Geral.

§ 2º A CPA atende aos preceitos contidos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes e, ainda, à legislação superveniente, quando for o caso.

§ 3º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritos em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 98 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 99 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive, dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreira respectivos.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 100 O Corpo Docente da Faculdade é constituído por professores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e científica.

Art. 101 O docente é contratado dentro dos critérios previstos no Plano de Carreira Docente da Mantenedora.

Art. 102 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;
- II. Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério, além de apoio didático-administrativo para o desenvolvimento regular de suas atividades;
- III. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- IV. elaborar plano de ensino, encaminhando-o à Coordenação de Curso, na primeira semana letiva da oferta do componente sob sua responsabilidade, para análise e aprovação;

- V. apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada e as atividades avaliativas, na primeira semana de aula do semestre letivo;
- VI. comunicar com antecedência a necessidade de ausentar-se de alguma atividade e apresentar justificativa e documento comprobatório de ausência, tão logo seja possível;
- VII. contribuir para a manutenção da boa imagem, ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;
- VIII. orientar, dirigir e ministrar o ensino do(s) componente(s) curricular(es) que ministra, cumprindo integralmente o programa, a carga horária, os dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional;
- IX. participar dos trabalhos dos Colegiados a que pertence e de Comissões para as quais for designado;
- X. proceder aos registros acadêmicos que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Coordenação de Curso e Direção da Faculdade;
- XI. zelar pela ordem da(s) classe(s), pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine lista de presença;
- XII. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Faculdade, da Coordenação de Curso e dos responsáveis pelos Órgãos Suplementares; e
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da Constituição

Art. 103 O Corpo Discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e outros, obedecidas sempre as normas deste regimento e da legislação aplicável.

Parágrafo único O ato de matrícula importa o compromisso de respeito às normas deste Regimento, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e aos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta passível de punição o desatendimento a qualquer um deles.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 104 Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente;

- I. receber ensino qualificado no curso ou disciplina em que se matriculou;
- II. assistir às aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos planos de ensino e no projeto pedagógico do curso;
- III. ter acesso a um Ambiente Virtual de Aprendizagem e material de aula que ofereça as condições adequadas para seu bom desempenho nos componentes curriculares realizados a distância, bem como um atendimento eficaz pelos tutores da EaD;
- IV. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, colocados à disposição pela Faculdade;
- V. constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- VI. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;

- VII. votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VIII. apelar de decisão(ões) do professor ou de órgãos institucionais, na forma deste Regimento;
- IX. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- X. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- XI. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
- XII. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da Faculdade;
- XIII. apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova realizada durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado, desde que o referido afastamento seja de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- XIV. abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/o propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável; e
- XV. desenvolver todas as atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

§ 1º Para usufruir do benefício da assistência domiciliar, de que trata o inciso XIII, o aluno ou seu representante legal deverá protocolizar pedido à Direção Acadêmica da Faculdade, anexar atestado médico, com relatório detalhando a incapacidade

para a frequência às atividades escolares, especificando o período de afastamento e devidamente datado, assinado e carimbado pelo médico responsável.

§ 2º A Faculdade se reserva o direito de não aceitar requerimentos fora do prazo e documentos incompletos.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 105 O Corpo Discente tem direito a voz e voto no Comitê de Gestão, no Colegiado de Curso, no Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos e na Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade.

Parágrafo único - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 106 O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil na Faculdade.

Art. 107 A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Art. 108 Ao Diretório Acadêmico cabe indicar o representante do curso respectivo para concorrer à vaga da categoria nos Órgãos Colegiados da Faculdade.

§ 1º O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados da Faculdade é de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 2º A suspensão da condição de aluno regular pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula, por cancelamento, trancamento, desligamento ou abandono do curso, implica a cessação automática do mandato, cabendo nova votação entre os representantes indicados de cada curso.

§ 3º Na inexistência de órgãos de representação estudantil a Direção da Faculdade poderá realizar consulta direta ao corpo discente para escolha de seus representantes junto aos órgãos colegiados.

Art. 109 São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da Faculdade, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada.

Art. 110 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência às aulas e demais atividades escolares.

Art. 111 Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovado, a juízo do órgão colegiado respectivo.

Art. 112 O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo único - Ocorrida a destituição de representante estudantil, o substituto será escolhido entre os representantes indicados de cada curso.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 113 A Monitoria objetiva, na Faculdade, à melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aproveitamento de alunos que apresentam atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 114 Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e elementos outros necessários as suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 115 A Monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Comitê de Gestão e pela Direção da Faculdade, ouvida a entidade Mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação.

Seção V - Da Assistência ao Estudante

Art. 116 Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade presta aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferece-lhes as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, nivelamento e acessibilidade, podendo, ainda, abranger apoio material e financeiro, sob a forma de bolsas de estudo, parciais ou totais, reembolsáveis e outros.

§ 2º A assistência ao estudante é diretamente vinculada à Direção da Faculdade, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Comitê de Gestão.

Art. 117 São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas:

- I. aprovação em todos os componentes do período, na forma deste Regimento;
- II. pagamento do percentual, se for o caso, das mensalidades até a data do vencimento;
- III. quitação dos débitos acaso existentes; e
- IV. inexistência de qualquer advertência acadêmica.

Seção VI - Dos Prêmios e das Medalhas

Art. 118 A Faculdade, através da Direção, pode instituir prêmios e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os patrocinem, desde que tenham finalidades compatíveis com o espírito acadêmico ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Art. 119 Acham-se já instituídas na Faculdade, por decisão do Comitê de Gestão, a Medalha de honra Presidente Antônio Carlos e a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”.

§ 1º A Medalha de honra Presidente Antônio Carlos, com o respectivo diploma, é concedida ao aluno que obtiver melhor aproveitamento em cada curso, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Gestão.

§ 2º A Medalha de honra Presidente Antônio Carlos, com o respectivo diploma, poderá ser concedida também como reconhecimento a pessoas que se destacam em suas áreas de atuação por relevantes serviços prestados à instituição e à sociedade.

§ 2º A Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com o respectivo diploma, é concedida ao aluno de conduta exemplar pelo cumprimento de seus deveres escolares e esforços em prol do desenvolvimento acadêmico na Faculdade, escolhido pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120 O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente, contratados pela Mantenedora, colocados à disposição da Instituição para as funções técnicas, administrativas, de tutoria e de serviços gerais, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições da Entidade Mantenedora, por este Regimento e demais normas internas.

Art. 121 O Corpo Técnico-Administrativo tem as suas funções estruturadas no Plano de Cargos e Salários da Mantenedora.

Art. 122 As atividades técnico-administrativas da Faculdade são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo o Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 É de competência da Direção da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 124 São aplicáveis na Faculdade, sempre por escrito ou por registro próprio, quando for o caso, as seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência escrita;
- II. Repreensão escrita;
- III. suspensão, até trinta dias;
- IV. dispensa; e
- V. desligamento.

Parágrafo único As penas de advertência e de repreensão podem ser aplicadas pelo professor ao aluno, independente de procedimento prévio.

Art. 125 As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor do bem moral, cultural ou material atingidos; e

V. grau de ofensa.

Parágrafo único É assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos deste regimento.

Art. 126 A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 127 A aplicação das penalidades de suspensão e/ou desligamento a membros do corpo docente observará rito processual específico a ser definido em norma complementar e se dará após conclusão de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção da Faculdade.

Parágrafo único Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar medidas disciplinares antes mesmo da instauração de processo disciplinar previsto no caput do artigo ou ainda aplicar penalidades sem a gradação prevista neste Regimento, em face da gravidade do ato praticado ou de possíveis riscos para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 128 Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às penas disciplinares previstas na Legislação trabalhista pelo cometimento das faltas previstas na CLT e, ainda, por:

- I. descumprir o regimento da Faculdade;
- II. não observar os prazos regimentais e estabelecidos em normas internas;
- III. praticar ações incompatíveis com a dignidade do magistério;
- IV. deixar de comparecer, sem justa causa, a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- V. faltar à aula sem justificativa;

- VI. dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- VII. deixar de cumprir, sem justificativa, o conteúdo programático e/ou a carga horária do componente curricular sob sua responsabilidade;
- VIII. desrespeitar as autoridades escolares da Faculdade ou da Mantenedora;
- IX. praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;
- X. incitar ou participar, nas dependências da Instituição, de movimentos ou manifestações discriminatórias de caráter político, partidário, racial, religioso, ou de qualquer outro preconceito;
- XI. incompetência científica, incapacidade didática ou técnica;
- XII. demais hipóteses previstas na legislação trabalhista – art. 482 da CLT; e
- XIII. tratar de forma discriminatória e/ou preconceituosa alunos, colaboradores, colegas docentes ou visitantes em função de deficiência, raça, cor, credo, gênero, nacionalidade e orientação sexual.

Parágrafo único No caso de ocorrência do previsto nos incisos X e XIII, após instauração de processo administrativo pela Direção Acadêmica Pedagógica e apuração dos fatos por comissão de sindicância, restando comprovado o ato, caberá a pena de desligamento do professor do quadro de docentes da instituição.

Art. 129 A aplicação das penas é de responsabilidade da Direção da Faculdade ou pessoa por esta indicada para tal fim.

CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 130 Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência escrita;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão; e

IV. desligamento.

Art. 131 A pena de advertência, escrita, é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- I. descumprir o previsto no regimento da Faculdade e nas normas internas;
- II. violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição, utilizando de qualquer meio, inclusive no ambiente virtual de aprendizagem; e
- III. perturbar a ordem no recinto da Faculdade.

Art. 132 A pena de repreensão, por escrita, é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- I. reincidir em faltas previstas no artigo anterior.

Art.133 A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- I. reincidir nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. desrespeitar ao(s) Diretor(es) da Faculdade ou qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e/ou discente;
- III. violar ou fraudar as atividades avaliativas para usufruto próprio, ou de outro;
- IV. causar prejuízos materiais e morais à Instituição;
- V. guardar, transportar ou utilizar armas, salvo nos casos autorizados por lei;
- VI. guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- VII. ofender a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VIII. praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- IX. tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade; e

- X. tratar de forma discriminatória e/ou preconceituosa colegas, docentes, colaboradores ou visitantes em função de deficiência, raça, cor, credo, gênero, nacionalidade e orientação sexual.

Art. 134 A pena de desligamento, aplicável por:

- I. reincidir em infrações referidas nos artigos anteriores e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- II. agredir física ou moralmente a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;
- III. praticar quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito ou não, nas dependências da Faculdade ou fora dela, que resultem em desrespeito ou afronta à Instituição;
- IV. violar ou fraudar o processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;
- V. adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra Instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo, ou momento em que a instituição tiver ciência do fato;
- VI. praticar atos de indisciplina ou insubordinação;
- VII. praticar atos de improbidade contra o patrimônio da Faculdade ou de terceiros;
- VIII. Incontinência de conduta de cunho moral, sexual, psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste;
- IX. Conduta incompatível com a vida acadêmica.

§ 1º As penas disciplinares previstas no artigo 130 podem ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da Faculdade, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no art. 104 do presente Regimento.

§ 2º A graduação das penas será estabelecida de acordo com a gravidade dos fatos apurados, sempre que possível e recomendável, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa se assim exigir a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 135 Os membros do Pessoal Técnico-Administrativo estão sujeitos às sanções e penalidades fixadas no Regulamento do Quadro e da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e na Legislação trabalhista aplicável à espécie.

Parágrafo único Ao colaborador que tratar de forma discriminatória e/ou preconceituosa docentes, alunos ou visitantes em função de deficiência, raça, cor, credo, gênero, nacionalidade e orientação sexual, após instauração de processo administrativo pela Direção Geral e apuração dos fatores por comissão de sindicância, restando comprovado o ato, caberá a pena de desligamento do quadro de colaboradores da instituição.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 136 Das decisões de autoridade ou órgão da Faculdade que implique em apenamento a discente, cabe um único recurso para a instância imediatamente superior.

§ 1º O recurso apresentado à instância superior será interposto:

- I. de atos de Professor, em matéria didático-pedagógica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico;
- II. de atos do(s) Diretor(es) ou de decisões do Colegiado de Curso próprio, para o Comitê de Gestão.

Art. 137 O recurso é interposto junto ao órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias, já acompanhado das respectivas razões, contados da data da ciência do interessado, sobre o teor da decisão.

§ 1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recurso, contado a partir da divulgação do resultado pela Secretaria da Faculdade ou pelo próprio professor.

§ 2º O recurso não possui efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação para o recorrente, podendo a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 138 Recebido o recurso deve ele ser remetido à instância imediatamente superior, caso a autoridade ou órgão que proferiu a decisão ou praticou o ato, não exerça o juízo de retratação.

Art. 139 Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de cinco dias.

Art. 140 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 141 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 142 Para aplicação de penalidade disciplinar a membro do corpo discente será observado rito processual específico a ser definido em norma complementar.

**TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS
CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS****CAPÍTULO I - DO GRAU**

Art. 143 Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório em todos os componentes curriculares conforme previsto neste regimento.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 144 O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Comitê de Gestão, sob a presidência do Presidente da Mantenedora ou de seu representante e, na ausência deste, pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não devendo qualquer componente curricular sob forma de dependência e/ou adaptação.

§ 2º É vedada a participação na colação de grau de aluno irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 3º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da Faculdade, devendo os formandos submeter à Direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§ 4º Na colação de grau, o Presidente da Mantenedora toma juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial previamente aprovado pela Direção.

§ 5º A requerimento dos interessados, e, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e horário fixados pelo Diretor Acadêmico da Faculdade.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 145 Ao aluno graduado a Faculdade expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário e pelo concluinte.

§ 1º Faz jus à Medalha de honra Presidente Antônio Carlos de que trata o art. 115 e seu § 1º, com o respectivo diploma, o aluno que em cada curso alcançar a maior média global de aprovação, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 2º Os alunos escolhidos pelos Colegiados de Curso como estudantes de conduta exemplar recebem a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com respectivo diploma, sendo 1 (um) de cada curso, na forma deste Regimento.

Art. 146 A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor Acadêmico, ao aluno que conclua curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão.

Parágrafo único Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I. currículo completo do curso relacionando para cada componente a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II. forma de avaliação de aproveitamento adotado;
- III. período em que foi ministrado e sua duração total em horas; e
- IV. declaração da legislação aplicável a que o curso obedeceu.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 147 A Faculdade pode conceder Títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Educação, à Ciência ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 148 A entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 149 A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria.

Parágrafo único A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional e de extensão,

salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamento aprovado e o disposto no artigo anterior.

Art. 150 Incumbe à Mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a Mantida funcionar, Cabendo-lhe também, gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da mantida.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Sempre que necessário, a Faculdade procederá à alteração deste Regimento, na forma nele descrita.

Art. 152 Em face de determinação legal, ou por outras razões de interesse do ensino, a Faculdade pode alterar o projeto pedagógico e a matriz curricular de qualquer um de seus cursos mantendo arquivadas todas as versões na coordenação de curso.

Art. 153 À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário ou que revelem discriminações de qualquer natureza legalmente vedadas pela Constituição Federal.

Art. 154 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Faculdade pode ser feita sem prévia e expressa autorização da Direção.

Art. 155 A Direção pode instituir símbolos e insígnias próprios.

Art. 156 A Faculdade pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental.

Art. 157 Para efeitos operacionais, a Direção da Faculdade pode baixar normas complementares a este Regimento aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 158 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Direção ou, no mínimo, por um terço dos membros do Comitê de Gestão, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por maioria simples desse último e pela Entidade Mantenedora.

Art. 159 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Comitê de Gestão.